



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.760, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a realizar
doação para a reconstrução de Gaza

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PEPE VARGAS

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à consideração do Congresso Nacional, conforme Aviso nº 112, da Casa Civil, de 20 de fevereiro, projeto de lei autorizando aquele Poder a doar recursos à Autoridade Nacional Palestina, no valor de R\$ 25 milhões, com vistas à reconstrução da Faixa de Gaza. A doação correria à conta de dotações orçamentárias do Ministério das Relações Exteriores.

Nos termos da EMI nº 00047 – MRE/MPOG, de 17 de fevereiro, chama-se a atenção para as boas relações que, historicamente, o Brasil vem mantendo com as partes beligerantes, bem como para a participação do País nas tentativas de solução do conflito.

As estimativas sobre as necessidades imediatas daquela população vão de US\$ 613 milhões, da ONU, US\$ 2 bilhões, segundo as autoridades palestinas.

O Brasil já contribuiu com US\$ 10 milhões como resultado da última Conferência de Doadores, em Paris, em dezembro de 2007. À época, parte da doação foi convertida em alimentos e medicamentos adquiridos no Brasil e em projetos de cooperação técnica coordenados pela Agência Brasileira de Cooperação.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Projeto foi aprovado por unanimidade. Após o exame da CFT, a Proposição ainda colherá a manifestação da Comissão de Constituição e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justiça e de Cidadania. A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

Não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão cabem os exames de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e o do mérito.

Nos termos do art. 53, inc. II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão a análise dos aspectos orçamentário e financeiro públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Conforme a exposição de motivos, a eficácia da proposta está condicionada ao envio ao Congresso Nacional de projeto de lei abrindo crédito adicional ao Orçamento Fiscal da União – Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, em favor do Ministério das Relações Exteriores, no mesmo valor de até R\$ 25 milhões. Em 9 de abril, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 30, de 2009-CN (nº 223/2009 na origem), encaminhando projeto de lei que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do MRE, crédito especial no valor de R\$ 25 milhões. O referido projeto recebeu, então, a designação PLN nº 5/2009, e está sendo relatado pelo Deputado Francisco Rodrigues na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. É importante notar que o referido crédito está sendo viabilizado à conta de anulação parcial de dotação orçamentária destinada à construção do Anexo III do Ministério de Relações Exteriores, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inc. III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atendidas as prescrições do art. 167, inc. V, da Constituição.

No que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, cumpre informar que a ação de apoio à Palestina se restringirá ao exercício vigente, ficando, portanto, dispensada a sua discriminação no Plano, nos termos de seu art. 22.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Quanto ao mérito, é inegável que a doação, a par de se constituir em montante irrelevante, do ponto de vista orçamentário, tem um significado político e diplomático muito importante, dando seqüência à cooperação que o Brasil vem desenvolvendo com aquela Região. Além do mais, insere-se em um contexto de cooperação internacional, que se espera logrará a implementação de um processo de paz duradoura e construtiva numa das regiões mais conflagradas do mundo.

Releva assinalar que este tipo de cooperação, a exemplo do que ocorreu em 2007, resultará em benefícios à economia doméstica, à medida que poderá ser traduzida em alimentos e medicamentos adquiridos no Brasil, bem como em projetos de cooperação técnica a serem coordenados pela Agência Brasileira de Cooperação.

Destaque-se, ainda, que o crédito correspondente à doação não implicará aumento dos dispêndios públicos, à medida que será compensado com a anulação parcial de outra dotação orçamentária do próprio Ministério de Relações Exteriores.

Em face de todo o exposto, opinamos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Proposta e, no mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.760, de 2009.

Sala da Comissão, em de maio de 2009.

Deputado PEPE VARGAS

Relator